



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 871/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DE-  
CRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APRO-  
VOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE MANDAGUAÇU - ACIMAN.

ARTO 1º - Comenda acentua salarial aos servidores municipais e de  
outras providências.

ARTO 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação Comer-  
cial e Industrial de Mandaguáçu - ACIMAN.

Art. 1º - Esta Lei é dada em cumprimento do art. 1º do Decreto de 1989, em  
virtude da Lei nº 1.342 de 1992, que altera o art. 1º do Decreto  
Executivo nº 1.342 de 1992, publicado no Diário Oficial do  
Estado do Paraná em 14 de novembro de 1992.

ARTO 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública  
se a Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu be-  
neficiária:

Art. 2º - I - Modificar suas finalidades estatutárias;  
II - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao  
órgão competente da Prefeitura Municipal.

ARTO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 04 de novembro de 1993.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

